



ANEXO II

Contrato n  _____

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE LOCA O DE VE CULOS E M QUINAS PESADAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNIC PIO DE VISEU E A EMPRESA _____.

O Munic pio de Viseu, atrav s da Prefeitura Municipal de Viseu, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Justo Chermont, Centro – Viseu – Par , inscrito no CNPJ sob o n  04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa _____ CNPJ: _____, localizado na _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a): _____, CPF n  _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o PREG O PRESENCIAL n  015/2018 e na Lei n  8.666/93 e suas altera es, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jur dica, mediante as disposi es expressas nas cl usulas seguintes:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE LOCA O DE VEICULOS E MAQUINAS PARA ATENDER A PREFEITURA DE VISEU/PA**, conforme especifica es na:

CL USULA SEGUNDA – DA DOTA O OR AMENT RIA

As despesa com a presente contrata o correr  a conta da **DOTA O OR AMENT RIA: Exerc cio 2018**.

ELEMENTO DE DESPESA

Unidade Or�ament�ria	15.015 – Sec. Mun. De Obras e Infra Estrutura
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. de Pessoa Juridica
Sub elemento	3.3.90.36.16 – Loca�o de Bens Moveis e Intang�veis



- a) Prestar os serviços, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor



em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

1. A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos serviços.
2. Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os serviços prestados dos condutores de Veículos.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus condutores durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- i. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus condutores no recinto do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



Unidade Orçamentária	13.013 – Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. de Pessoa Juridica
Sub elemento	3.3.90.36.16 – Loca�o de Bens Moveis e Intangíveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contrata o de empresa para presta o de servi os de loca o de ve culos e maquinas pesadas, para atender a Prefeitura de Viseu/PA, consubstanciada no presente

instrumento, foi objeto da Ata de Registro de Processo n  015/2018, de acordo com a Lei Federal n  8.666/93, al m de submeter-se aos preceitos de direito p blico, aplicando-se lhes, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi oes de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato   de: R\$ _____
(_____) valor global, pagos mensalmente de acordo com as emiss es das NF.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ser  efetuado mediante a apresenta o da Nota Fiscal, em at  30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente, sendo que dever  ser apresentada em duas vias, indicando a conta corrente e ag ncia banc ria, para que possa ser emitida a Ordem Banc ria de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIG NCIA

Este Contrato vigorar  a partir de _____ de _____ de 2018 at  _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e a crit rio da administra o.

CLÁUSULA S TIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

A execu o do presente contrato ser  acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer,



máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viseu/PA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Viseu/PA, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: